

**LEI Nº 825/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**Declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida no município de Pacajus a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo serem realizadas em estabelecimentos prestadores dos serviços destinados a essa finalidade, bem como também, nos espaços públicos que possuem a mesma finalidade.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no *art 1º* desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 12 DE MARÇO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal Pacajus

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 351, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 825, DE 12 DE MARÇO DE 2021**, que dispõe **Declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma que indica.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**